

Lei nº 126/93 - fl-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagam ao dia 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 11 de outubro de 1993.

Rufino Pimentel
João Aparecido Resconi
Prefeito Municipal

Orcio
Luis Otávio Montenegro Jorge
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

LEI Nº 126/93, de 11 de outubro de 1993.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º — A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral; lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Artº 2º — As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 433, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (DOZE) meses, vedada a sua renovação.

Artº 3º — No prazo de 15 (QUINZE) dias após a vigência dessa Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de Convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º desta Lei.

Artº 4º — O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função identica ou assemelhada.

Artº 5º — Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato ou após a nomeação de servidor concursado para a função.



Assinatura de Alcides *Assinatura de Prefeito*